DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Atos

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Departamento de Pessoal

ATOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

De acordo com o contido no Proc. 055/2024 - Controle de Jornada de Servidores, que diz: “ Deem ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a por meio de circular a ser encaminhada a todos os respectivos servidores públicos efetivos e comissionados, e também mediante disponibilização de cópia digital nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal, de preferencia em link especifico sob a denominação ”TAC's" e recomendações do Ministério Público (ou semelhante), para que todas as autoridades e servidores públicos municipais fiquem cônscios de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei. 8.429/92.", abaixo Circular 01/DP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CIRCULAR DE nº 01/DP – CARGOS EM COMISSÃO – controle de jornada dos servidores ocupantes de cargos e funções comissionadas.

Em atendimento a Recomendação Administrativa proferida nos autos do Inquérito Civil de nº 0344.0000029/2024, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, estamos dando ciência dos termos ali exarados, quanto a necessidade de correta fiscalização da jornada de trabalho de todos – os servidores comissionados e todos os servidores exercentes de função comissionada (servidores efetivos).

A Recomendação Administrativa que ora se anexa e que fica fazendo parte integrante desta Circular, invoca procedimentos que deverão ser adotados em todas as Secretarias e demais órgãos do Município – estando tais itens definidos como 1, letras "a" a "g".

Cabe ressaltar, quanto ao item "f" – caso constatado desrespeito à jornada de trabalho, de rigor a instauração no prazo de 30 (trinta) dias de sindicância administrativa a fim de apurar conduta de servidor faltoso e se constatado violação a dever funcional, a imposição da correspondente sanção.

Assim, dê-se ciência à todos Secretários, Chefes de Setores, Gestores e à todos os servidores efetivos e comissionados, para que tenham conhecimento de que a não observância da Recomendação Administrativa importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92.

Mongaguá, 07 de março de 2025.

MARLENE APARECIDA DE FREITAS LEONI

48
FL.
243

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONGAGUÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

IC Nº 0344.0000029/2024

"Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Mongaguá - Cargos em comissão – Controle de jornada dos servidores ocupantes de cargos e funções comissionadas".

CONSIDERANDO que por meio do inquérito civil supra referido chegou ao conhecimento do Ministério Público que não é realizada adequada e integral fiscalização das atividades desenvolvidas pelos servidores comissionados, bem como sobre a exigência de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que a "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 111, da Constituição Estadual também reza que "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência";

50

FL. 244

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a ausência de controle de jornada de trabalho caracteriza, em tese, a prática de improbidade administrativa, afrontando vários princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa, como a impessoalidade, a moralidade, bem como, e em especial, o da eficiência, pois permite que pairem dúvidas sobre a efetiva prestação dos serviços pelos servidores municipais – além de efetivamente propiciar ambiente favorável a fraudes – o que deve e pode ser evitado;

CONSIDERANDO que "Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1° desta Lei, e notadamente: (art. 9°, caput, da Lei n° 8.429/92);

CONSIDERANDO que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° desta Lei, e notadamente" (artigo 10, "caput", da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que configura crime de peculato o recebimento de salários sem a devida prestação dos serviços por parte de servidores públicos, bem como o preenchimento inadequado da folha de ponto caracteriza delito de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, já se manifestou em diversos precedentes no sentido de que "**A dispensa do controle de jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança não observa o interesse público ou às exigências do serviço e não traz nenhum benefício para a população local**" (TJSP, ADI n.

51
FL.
245

2223358-10.2022.8.26.0000, j. 15/02/2023. No mesmo sentido: TJSP, ADI 2158738-52.2023.8.26.0000, ADI 2042977-70.2023.8.26.0000 e ADI 2042977-70.2023.8.26.0000);

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve adotar todas as medidas cabíveis para o inteiro resguardo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na prática de seus atos;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público é facultado expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de maneira a orientá-los a fim de que façam cumprir normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação vigente:

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** e AO **SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, para que:

1) no prazo de 30 (trinta) dias, adotem todas as medidas administrativas necessárias visando à correta fiscalização da jornada de trabalho de todos – e não menos do que todos – os servidores comissionados e todos os servidores exercentes de função comissionada (servidores efetivos), com o atendimento aos seguintes pontos:

a) Implementação de método de controle efetivo e eficiente do comparecimento dos servidores comissionados e exercentes de função de comissionada, por meio de controle biométrico ou ao menos elaboração e

52
FL.
246

preenchimento de folhas de ponto diariamente, em que deverá constar: nome do servidor; cargo; jornada de trabalho; horário de entrada, pausa para almoço/refeição e hora de saída do profissional, constando horários reais e verificados;

b) Em todas as repartições, deverá ser designado profissional que será responsável por fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho e da veracidade das informações lançadas na folha de ponto, por meio de conferência no final de cada mês e aposição de assinatura, cientificado de que anotações falsas podem ensejar responsabilização por crimes de peculato e falsidade ideológica;

c) Criação de e-mail e/ou grupo de trabalho destinado a apurar notícias de descumprimento da jornada de trabalho por parte de servidores públicos;

d) Em caso de diligência externa e/ou em teletrabalho por parte do servidor ou outras causas que o levem a trabalhar em local diverso do designado, deverá ser elaborado livro de controle de diligências externas, com apontamento da data, hora e motivo da ausência e posterior inclusão no sistema digital de banco de dados mantido pelo Departamento de Recursos Humanos ou outro setor administrativo, para conferência e controle;

e) A jornada de trabalho a ser cumprida não poderá ser inferior à carga horária mensal imposta aos servidores efetivos, assim como, considerando a natureza do vínculo jurídico entre a administração e os servidores comissionados, não acarreta pagamento de horas extras, podendo o servidor ser acionado em horários diversos do expediente habitual;

f) Caso constatado o desrespeito à jornada de trabalho, instaurar no prazo de 30 dias sindicância administrativa a fim de apurar a conduta do servidor faltoso e se constatada violação a dever funcional, realizar a imposição da correspondente sanção;

53
FL.
247

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

g) Poderão ser dispensados do controle de jornada acima referido somente os agentes políticos, considerados como tais o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

2) remetam à Promotoria de Justiça de Mongaguá, mediante ofício, 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da presente recomendação, informações a respeito das medidas adotadas com relação a cada um dos itens acima; e

3) deem ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a por meio de circular a ser encaminhada a todos os respectivos servidores públicos, efetivos e comissionados, e também mediante disponibilização de cópia digital nos *sites* da Prefeitura e da Câmara Municipal, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades e servidores públicos municipais fiquem cônscios de que a não observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Mongaguá, 23 de janeiro de 2025.

RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL:35603612819

Assinado de forma digital por RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL:35603612819
Dados: 2025.01.24 10:13:14 -03'00'

RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL

Promotor de Justiça Substituto

54

FL. 248

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

Felipe Bragantini de Lima

José Cláudio Zan

Leonardo Romano Soares

Rafael de Oliveira Costa

Rogério Rocco Magalhães

Horival Marques de Freitas Júnior

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ATOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Proc. Adm. 2.386/2025 – Interessado J.L.S.F.: “anoto que o interessado não compareceu à Seção onde se encontra o Processo Administrativo em causa, cujas vistas foram deferidas em 26 de Fevereiro, conforme publicado despacho em Diário Oficial (...) os autos permanecem à disposição” (ANDRIOS BATISTA DUTRA, OAB/SP 452.590)

Proc. Adm. 2.313/2025 – Interessados WALTER RODRIGUES GUIOMAR DA SILVA e outros: “porque se trata de mero pedido de informação, defiro vistas do Proc. DP 217/2024, para que os interessados obtenham os dados necessários”.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

PAUTA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA

12/03/2025 – 14:00

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mongaguá - CMDR**, a pedido da Presidente, conforme a Lei Municipal nº 2305/2009 que reorganizou o CMDR, no uso de suas atribuições que lhe confere, **CONVOCA** todos Conselheiros Titulares, Suplentes e colaboradores, e **convida** a população, para a 93ª Reunião Ordinária, às **14h00**, no dia **12 de março de 2025** (quarta-feira), na modalidade presencial e on-line a ser realizada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no piso superior, Av. Marina, 07, Centro, Mongaguá.

Entrar na reunião Zoom
https://us06web.zoom.us/j/82761401076?pwd=JkiwFeZYK6YaacMGKYTWeDEOJu7TGR.1

ID da reunião: 827 6140 1076
Senha: CMDR

Assuntos pautados:

1. Leitura e aprovação da Ata da 92ª Reunião Ordinária do CMDR;
2. Atualização do relatório referente aos veículos, máquinas e implementos agrícolas, destinados às áreas rurais de Mongaguá;
3. Sugestões para a atualização da lei municipal nº 2.305, de 30 de abril de 2009, lei vigente e atualização do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 5.071, de 03 de agosto de 2009;
4. Informes gerais.

Mongaguá, 10 de março de 2025.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Termo de Revogação

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, Autoridade Competente, da Estância Balneária de Mongaguá. acolhendo a decisão pela revogação, visto que houve solicitação do secretário de obras, habitação e planejamento urbano-ambiental, resolve na qualidade de autoridade competente e atendendo ao disposto no Artigo 165, d, da Lei nº 14.133/21, REVOGAR a presente licitação, que tem como objeto a Limpeza manual de valas. Processo Licitatório nº. 084/2024, Dispensa nº. 057/2024. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá.Mongaguá, 06 de março de 2025

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Extratos

Extrato de Aditivo de Contrato
Processo licitatório nº 26/2021 – Processo administrativo nº 60/2021
Carta convite n° 06/2021 – Referente ao 4° Termo aditivo

Objeto: Contrato de empresa especializada em prestação de serviço de Assessoria Técnica nas Áreas de Orçamento e Contabilidade Pública com disponibilidade para acompanhamento de toda rotina a ser executada, apoio técnico na elaboração e discussão de proposta do orçamento anual do poder legislativo, na execução orçamentaria, na execução da receita e despesas extraorçamentárias e no encerramento contábil anual da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá/SP.

Vigência: 12 meses

Valor Global: R$ 107.263,93 (cento e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos);

SALIM ISSA SALOMÃO – CNPJ 68.022.284/0001-50

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atos de Pessoal

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 59 DE 10 DE MARÇO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **REGINALDO DI STEFANO**, portador do CPF nº 151.734.148-55, ocupante do cargo de Segurança do Legislativo, pelo período de 30 dias, divididos em três momentos: o primeiro, de 10 dias, a partir de **10/03/2025 até 19/03/2025**, e os outros, para datas a serem definidas, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 01/07/2023 e 30/06/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 10 de março de 2025.

BALDUINO RODRIGUES DINIZ
PRESIDENTE

Aureo Tadeus da Silva
1º Secretário

Edicarlos Felismino
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 59/2025 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6MYRMH10T6Z80HF6, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6MYR-MH10-T6Z8-0HF6

Edicarlos Felismino
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 10/03/2025, às 12:29:45

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 10/03/2025, às 12:30:16

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Presidente
Assinado em 10/03/2025, às 12:51:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 59/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de março de 2025